



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
SEGUNDA CÂMARA .....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS .....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	3
DESPACHOS .....	3
PORTARIAS .....	6
ADMINISTRATIVO .....	6
DESPACHOS.....	6
EDITAIS .....	7

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 2

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11 DE 09 DE JULHO DE 2019

**ALTERA** o Anexo I, da Portaria nº. 14, de 03 de outubro de 2018, inserindo novas Unidades Gestoras de Recursos Públicos no Bloco de Fiscalização do MPC, referentes às atribuições dos exercício ao 2017 e 2018 e ao biênio 2019 e 2020.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar e complementar as regras de distribuição de processos da Portaria nº 14, de 03 de outubro de 2018;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 3

## RESOLVE:

Art. 1º. Distribuir à 8ª PROCONT, a Unidade Gestora denominada **Fundo Estadual do Esporte e Lazer - FEEL**, criado pela Lei n.º 4.279, de 28 de dezembro de 2015, que tem Prestação de Contas Anual tramitando nessa Corte de Contas referentes aos exercícios financeiros de 2018.

Art.3º. Distribuir à 4ª PROCONT, a Unidade Gestora denominada **Fundo Estadual do Esporte e Lazer - FEEL**, criado pela Lei n.º 4.279, de 28 de dezembro de 2015, que tem Prestação de Contas Anual tramitando nessa Corte de Contas referentes ao biênio de 2019 e 2020.

Art. 4.º Distribuir à 6.º PROCONT, o **Hospital Infantil Estadual Dr. Fajardo**, classificado como Unidade Orçamentária de Recursos Públicos através da **Portaria n.º 0765/2017-GSUSAM, publicada no Diário Oficial ao Estado- DOEAM**, com a data de 14 de agosto de 2017.

Art. 5.º Determinar à Diretoria do Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM, que adote todas as providências para conferir publicidade ao presente ato e, seguidamente, distribuição dos Processos que tramitam nesse *Parquet* aos Procuradores de Contas, para evitar a mora na oitiva do Ministério Público.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE JULHO DE 2019.**

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador- Geral do MPC

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO Nº 3258/2019/SEGER

PROCESSO Nº:	005620/2019
TIPO:	ADM - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
ESPECIFICAÇÃO:	CONTRATAÇÃO: EMPRESA AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA - EPP





## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Eletrônico (SEI) n.º 005620/2019;

**CONSIDERANDO** Parecer 671 (0025594) da DIJUR;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 25, c/c o inciso II, do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

### RE S O L V E:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da Empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA - EPP**, inscrito sob o CNPJ: 14.613.943/0001-02, para realização de serviços de desinfecção e sanitização em bens móveis e imóveis (definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). O valor da contratação corresponde a estimativa de R\$230.004,25 (duzentos e trinta mil e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso I, do art. 25, c/c o inciso II, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação do da Empresa **AMAZONBIOTECH SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBIENTES LTDA - EPP**, inscrito sob o CNPJ: 14.613.943/0001-02;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2019, para contratação de Instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores deste TCE/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo n.º 531/2019, através da Ata de Sessão, fls. 312 a 313, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 09/2019 a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n.º 60.746948/0001-12.

## RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2019, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Marcondes Gil Nogueira para contratação da empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n.º 60.746948/0001-12, especializada em serviços de gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento, executados de forma contínua, com o valor global na forma de receitas para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, somados em **R\$ 5.950.010,00** (cinco milhões e novecentos e cinquenta mil e dez reais), conforme Ata datada de 16 de julho de 2019 (fls.313).

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2018, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n.º 60.746948/0001-12.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de julho de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM





## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### ERRATA

#### ERRATA DE EDITAL REFERENTE AO PP 08/2019.

#### ONDE SE LÊ:

Item 7.1.2.5, subitens II, III, IV e V do Edital e item 10.5, subitens II, III, IV e V do Termo de Referência:

- A. Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA), para emissão de passagens aéreas;
- B. Certificado, no mínimo 1 (um), de profissional que tenha realizado curso de emissão de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e que seja designado em exclusividade para atendimento às demandas do TCE/AM;
- C. Certificado, no mínimo 1 (um), de profissional que possua certificação de treinamento no sistema GDS do mercado e que seja designado em exclusividade para atendimento às demandas do TCE/AM;
- D. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL e MAP;

#### LEIA-SE:

Item 7.1.2.5, subitens II, III, IV e V do Edital e item 10.5, subitens II, III, IV e V do Termo de Referência:

- A. Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA), **ou DECLARAÇÃO** (ou documento correspondente) que confirme que é uma **EMPRESA CONSOLIDADA** e autorizada a emitir passagens aéreas, **no momento da assinatura do Termo de Contrato**;
- B. Certificado, no mínimo 1 (um), de profissional que tenha realizado curso de emissão de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e que seja designado em exclusividade para atendimento às demandas do TCE/AM, **no momento da assinatura do Termo de Contrato**;
- C. Certificado, no mínimo 1 (um), de profissional que possua certificação de treinamento no sistema GDS do mercado e que seja designado em exclusividade para atendimento às demandas do TCE/AM, **no momento da assinatura do Termo de Contrato**.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 7

- D. Declaração da própria licitante, sob as penas da lei, que está autorizada a emitir e comercializar passagens/bilhetes, no mínimo, das seguintes companhias aéreas: TAM, GOL, AZUL e MAP;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 14115/2019 – Representação** nº 70/2019-MP/FCVM, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Prefeito de Humaitá, Heriváneo Vieira de Oliveira, em virtude de supostas ilegalidades no Preção Presencial nº 14/2017.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 11 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 14143/2019 – Representação** nº 71/2019-MP/FCVM, interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura de Parintins e a empresa Amazonbest, acerca de supostas irregularidades na realização do 53º Festival Folclórico de Parintins, no ano de 2018.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 11 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 14145/2019 – Representação** oriunda da Manifestação nº 209/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva acerca de irregularidades nas Férias do Servidor Evangelo Pinheiro Navegante.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 11 de julho de 2019.

**PROCESSO Nº 14146/2019 – Denúncia** interposta pela empresa Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI, em face do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, acerca da de possíveis irregularidades no Pregão eletrônico nº 1.001/2018- CGL/AM.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 8

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14209/2019 – Representação** oriunda da Manifestação nº 223/2019 – Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira acerca de possível acúmulo ilegal de cargos no município.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14031/2019 – Representação** por Demanda de Ouvidoria n.º 160/2019, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tabatinga no Pregão Presencial n.º 47/2019.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14001/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, em face do Acórdão n.º 259/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 13938/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão n.º 51/2018 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de julho de 2019.**

**PROCESSO Nº 14033/2019 – Representação** por Demanda de Ouvidoria n.º 167/2019, em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 43/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de julho de 2019.**





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Julho de 2019

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. ANA MARIA ARCANJO MELGUEIRO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1207/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 12642/2018**, que tem como objeto Pensão por morte concedida em favor da Sra. Ana Maria Arcanjo Melgueiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Paulo Rogerio Gomes Melgueiro, Matrícula 165808-5ª da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2019.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o **Sr. JOÃO HONÓRIO SOUZA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1081/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 12680/2018**, que tem como objeto a Pensão por morte concedida ao Sr. João Honório Souza da Silva na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Maria Gracinei Macedo da Silva, Matrícula 100142-6B da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2019.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. FRANCIMAR FERREIRA RODRIGUES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 123/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 14635/2018, que tem como objeto Aposentadoria Voluntária da Sra. Francimar Ferreira Rodrigues, no Cargo de AS-Auxiliar Administrativo C-08, Matrícula nº 082.114-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 2019.

  
BIANCA FIGUEIREDO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. NEIDE LIMA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 076/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 15192/2018, referente à Aposentadoria Voluntária no cargo de Professor (a) Nível Médio 20h 3-D, Matrícula nº 010714-0B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2019.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. VANUZA PATRÍCIO DE ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 11

Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº244/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 15833/2018, referente à Retificação da Aposentadoria Voluntária no cargo de Investigador(a) de Polícia, 1ª Classe, PC.INV-I, Matrícula nº 133171-0B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de julho de 2019.

  
Alline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DICAD

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, e art. 97, inciso I e § 2.º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, combinados ao art. 5.º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Maria Grasiela Correia Leite, Diretora Geral da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, exercício financeiro de 2017, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca do apontado na Notificação n.º 251/2019-DICAD, Processo TCE n.º 11.472/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, Exercício de 2017.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Julho de 2019.

JORGE GUEDES LOBO

Diretor da DICAD

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA a Empresa Gad Engenharia e Construção Civil LTDA**, a fim de tomar ciência, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 14170/2017, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DESPACHO:** NOTIFICAR a empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP, para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, fazendo constar os seguintes dados: Contrato Social e Última Alteração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua





qualificação, e prova ou indício de prova que embase o objeto dos autos, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Juscelino Otero Gonçalves** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 63/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio, objeto do Processo Nº 6940/2013, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 63/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 115/2005 da SEDUC com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 115/2005 da Seduc com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 473.031,80 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 20.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o exposto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Recomendar à SEDUC que nas próximas oportunidades proceda ao melhor detalhamento dos Planos de Trabalho; 8.6. Notificar o Sr. Gedeao Timoteo Amorim, nas pessoas de seus advogados, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão; 8.7. Notificar o Sr. Juscelino Otero Goncalves, dando-lhe ciência do teor deste Relatório-Voto e deste Acórdão e, querendo, apresentar o devido recurso; 8.8. Determinar ao SEPLENO, que proceda à execução decisória nos termos regimentais.





**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Pedro Florêncio** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 9/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 11392/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 9/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Pedro Florencio Filho, responsável pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no curso do exercício de 2016, com base no art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pedro Florencio Filho no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 54, II da Lei Orgânica nº 2423/1996, c/c art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002 em razão das impropriedades constantes nos itens 15.1 e 20 à 32 do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que notifique o interessado para tomar ciência do Acórdão e recolher a multa no prazo supracitado, ou entre com o recurso pertinente, caso queira.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor Wilson Ferreira Lisboa**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 124/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas, objeto do Processo Nº 12967/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 124/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Tomada de Contas do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, exercício 1998, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa e Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Diretor-Presidente à época do FUMPAS, com fundamento no art. 22, inciso III, da Lei nº 2.423/96; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa, exercício 1998, por não atender os prazos concedidos na Notificação nº 07/2018 – DICERP (fls. 07/09) e nas Notificações por Edital (fls. 33/35), com base no art. 20, § 4º, da Lei 2.423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago Ferreira Lisboa, ordenador das despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa –FUMPAS, exercício 1998, por não atender o prazo concedido na Notificação nº 06/2018 – DICERP (fls. 10/12), com base no art. 20, § 4º, da Lei 2.423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa, exercício 1998, devido às irregularidades não sanadas, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art. 2º, VI, da Resolução nº 04/2018 – TCE/AM, que alterou o art. 308 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Diretor-Presidente à época do FUMPAS, exercício 1998, devido às irregularidades não sanadas, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art. 2º, VI, da Resolução nº 04/2018 – TCE/AM, que alterou o art. 308 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Determinar instauração de cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado; 10.7. Dar ciência ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos; 10.8. Dar ciência ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos; 10.9. Encaminhar ao





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 15

Ministério da Previdência Social – MPS a Conclusão do Relatório da Comissão de Inspeção – DICERP (fls. 36/45), o Parecer do MPC (fls.46/50), juntamente o decisório desta presente Tomada de Contas, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA a senhora Gisely Lisboa da Silva**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 139/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 14717/2016, Apensos Nº 10440/2015 devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Acórdão Nº 139/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão formulado pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, na qualidade de terceira interessada; 8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza; 8.3. Dar ciência desta decisão à Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, ora Recorrente; 8.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mario Manoel Coelho de Mello **NOTIFICA a empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 257/2018 – Tribunal Pleno, referente à





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 16

Representação, objeto do Processo Nº 13015/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**Decisão Nº 257/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Arquivar a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, com o fito de suspender e, ao final, anular o Pregão Presencial n.º 017/2017-CGPL, tendo em vista que a análise de mérito resta prejudicada em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que o Pregão Presencial nº 017/2017-CGPL fora suspenso pela própria Administração Pública e não há informação nos autos acerca da existência ou não de reabertura do procedimento licitatório; 9.2. Dar ciência à empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda e aos demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de julho de 2019

Edição nº 2098, Pag. 17



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

